

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO- ECONÔMICO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

AMANDA SOUZA

**UMA COMPARAÇÃO DAS RECEITAS PROVENIENTES DE CUSTAS JUDICIAIS
COM AS DESPESAS DE UM FÓRUM**

FLORIANÓPOLIS

2018

AMANDA SOUZA

**UMA COMPARAÇÃO DAS RECEITAS PROVENIENTES DE CUSTAS JUDICIAIS
COM AS DESPESAS DE UM FÓRUM**

Trabalho de curso submetido a Universidade Federal de Santa Catarina como parte dos requisitos necessários para obtenção do Grau de Bacharel em Ciências Contábeis. Sob a orientação do Professor Luiz Alberton.

FLORIANÓPOLIS

2018

Resumo

O objetivo geral do presente artigo é comparar as receitas com custas judiciais com o montante das despesas de um Fórum. Os objetivos específicos são descrever os itens que compõem às custas judiciais e analisar o montante de arrecadação com custas judiciais em relação às despesas de um Fórum. Quanto à metodologia, tem-se um estudo de caso do tipo descritivo, de natureza predominantemente quantitativa, e dados coletados por procedimento documental. Fazendo a comparação das custas e despesas da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz no ano de 2016, percebeu-se que o recolhimento de custas do respectivo ano é de aproximadamente 32% das despesas. Através da base de dados coletada, foram encontrados alguns tipos de receitas, pode-se observar que a maior delas é o recolhimento de FRJ (Fundo de Reaparelhamento da Justiça) – Extrajudicial, depois Cartório Oficializado e Selo Digital Normal com porcentagem em relação ao total de 35%, 16% e 15% respectivamente. Já nas despesas encontradas, é perceptível que a maior delas foi a de Salário dos Servidores com um percentual de 95% do total de despesas.

Palavras-chave: Custas judiciais. Receitas. Despesas.

Abstract

The general objective of this article is to compare the revenue with court costs with the amount of the expenses of a Forum. The specific objectives are to describe the items that make up the court costs and to analyze the amount of collection with court costs in relation to the expenses of a Forum. As for the methodology, there is a case study of the descriptive type, of predominantly quantitative nature, and data collected by documentary procedure. Comparing the costs and expenses of the Comarca of Santo Amaro do Imperatriz in the year 2016, it was noticed that the collection of costs of the respective year is approximately 32% of the expenses. Through the database collected, some types of revenue were found, the largest of which is the collection of FRJ (Justice Reappearance Fund) - Extrajudicial, then Official Office and Normal Digital Seal with percentage in relation to the total of 35%, 16% and 15% respectively. In the expenses found, it is noticeable that the largest of them was the Salary of Servers with a percentage of 95% of total expenses.

Key words: Court costs. Recipes. Expenses.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Estágios da Receita Pública	14
--	----

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Receitas 2016	24
Tabela 2 - Despesas 2016	26
Tabela 3 - Diferença entre as receitas e despesas de 2016.....	27

LISTA DE GRAFICOS

Gráfico 1- Despesas 2016.....	26
Gráfico 2 - Receita realizada x Despesa realizada no ano de 2016	27

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CPC Código de Processo Civil

FRJ Fundo de Reaparelhamento da Justiça

LOA Lei Orçamentária Anual

RCE Regimento de Custas e Emolumentos

SAJ – Sistema de Automação da Justiça – Primeiro Grau

URC Unidade de Referência de Custas

TJSC – Tribunal de Justiça de Santa Catarina

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 Tema e problema.....	10
1.2 Objetivos.....	10
1.2.1 Objetivos gerais.....	10
1.2.2 Objetivos específicos.....	11
1.3 Justificativa.....	11
1.4 Metodologia da pesquisa.....	11
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	13
2.1 Funções da Justiça Estadual.....	13
2.2 Despesas e Receitas públicas.....	13
2.2.1 Despesas públicas	14
2.2.2 Receitas públicas	14
2.3 Custas judiciais	15
2.4 Valor da causa	20
2.5 Justiça gratuita como obter o benefício	21
2.6 Parcelamento de custas judiciais	22
3 RESULTADOS	24
4 CONCLUSÕES.....	29
REFERÊNCIAS	30

1 INTRODUÇÃO

1.1 Tema e problema

Segundo Marcondes (2004, p. 13), uma preocupação frequente da sociedade é o acesso à justiça, já que a mesma é a responsável por trazer garantias a quem procura seus direitos fundamentais.

A partir do momento que determinada pessoa intenciona propor uma ação judicial, muitos são os obstáculos – sejam econômicos, sociais ou culturais – que surgem. Dentre os existentes, os mais graves, economicamente, são as custas judiciais, os honorários advocatícios e o ônus da sucumbência. Para cada ato processual realizado há um alto custo a ser dispendido pela parte litigante (MARCONDES, 2004, p. 16).

Neste sentido o presente trabalho apresenta esses recursos pagos aos cofres públicos pela prática de atos judiciais, um assunto importante para a população que necessita efetivar uma ação judicialmente, com conhecimento do que está sendo cobrado. Esses recursos são chamados custas judiciais.

Custas Judiciais são valores ordinariamente despendidos para dar impulso a um processo. Estão previstas nas tabelas anexas ao RCE (regimento de custas e emolumentos) e abrangem: atos do Tribunal de Justiça, da Procuradoria de Justiça, do Juízo, do Ministério Público no Primeiro Grau, do escrivão, do distribuidor, do avaliador, do contador, do depositário, do tradutor e do intérprete, dos oficiais de justiça, dos porteiros dos auditórios e atos comuns e isolados (VIANA, 2016, p. 34).

Existem cinco variáveis de custas judiciais, são elas: custas iniciais, custas complementares, custas intermediárias, custas finais e custas excepcionais. As mais comuns são as iniciais e finais. “Santa Catarina aplica um sistema misto, que conjuga um percentual máximo de 1% do valor da causa com limites mínimo e máximo entre 20 e 400 URCs” (MACHADO, 2011).

O problema a ser resolvido no trabalho é: qual o montante arrecadado com custas judiciais em relação com as despesas de um Fórum?

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo geral

O objetivo geral do presente artigo é identificar as receitas com custas com o montante das despesas de um Fórum.

1.2.2 Objetivos específicos

Os objetivos específicos são descrever os itens que compõe as custas judiciais e analisar o montante de arrecadação com custas judiciais em relação com as despesas de um Fórum.

1.3 Justificativa

Justifica-se a escolha do tema pela observação de que é muito comum as pessoas que entram em juízo irem ao setor da Contadoria do Fórum para fazer suscitação de dúvidas em relação às custas, por não entenderem como funciona e nem o que está sendo cobrado no cálculo. Outra justificativa é a partir da observação de que não existem artigos científicos tratando do mesmo, por isso pode contribuir para o banco de pesquisas da universidade.

1.4 Metodologia da pesquisa

Tendo em vista o objetivo da presente pesquisa, se optou por realizar técnica de estudo de caso do tipo descritivo, de natureza predominantemente quantitativa. A presente pesquisa delimitou-se em colher informações sobre o montante arrecadado com custas judiciais em relação com as despesas de um Fórum, tendo como referência o Fórum de Santo Amaro da Imperatriz, no ano de 2016.

Conforme (SILVA 2010, p. 57):

Pesquisa Estudo de Caso é um estudo que analisa um ou poucos fatos com profundidade. A maior utilidade do estudo de caso é verificada nas pesquisas exploratórias e no início de pesquisa mais complexas. O Estudo de Caso pode ser utilizado para desenvolver entrevistas estruturadas ou não, questionário, observações dos fatos, análise documental. O objeto a ser pesquisado neste tipo de pesquisa pode ser o indivíduo, a empresa, uma atividade, uma organização ou até mesmo uma situação.

Conforme (SILVA 2010, p. 59) “pesquisa descritiva tem como objetivo principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo relações entre as variáveis”.

Como os dados estavam muito difíceis de serem coletados e os mesmos não estão disponíveis no portal de transparência do site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, foi utilizada a Lei de Acesso à Informação (nº 12.527/2011) que abrange os três poderes em todas as esferas e regulamenta o direito constitucional de obter informações públicas. A resposta obtida foi esta: “Atendido – acesso parcial: informação disponibilizada / acesso negado: Pedido exige tratamento adicional de dados (art. 12, III, Res. CNJ 215/2015)”.

Neste contexto, para este estudo, foram coletados dados por procedimento documental. Sendo o relatório de receitas fornecido pela Seção de Custas e Valores do Tribunal de Justiça, através de e-mail. E as despesas encontradas disponíveis no portal de transparência do site TJSC (Tribunal de Justiça de Santa Catarina) por Comarcas, sendo assim possível criar uma planilha no Excel descrevendo cada uma. Foi utilizado também o manual do contador para descrição de itens de custas.

Após tal coleta, as receitas de custas e despesas do determinado fórum, foram comparadas sendo possível mostrar em percentuais a diferença das mesmas. O restante dos dados foi analisado de acordo com a teoria voltada às custas judiciais.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica que auxilia a presente pesquisa envolve os temas: Funções da Justiça, Despesas e Receitas Públicas, Custas Judiciais, Valor da Causa, Justiça Gratuita e Parcelamento das custas.

2.1 Funções da Justiça Estadual

Segundo o Âmbito Jurídico a Justiça Estadual é encarregada por julgar matérias que não sejam de competência do Judiciário Federal, Eleitoral e Militar. Sendo assim ela é estruturada em dois graus de jurisdição que integram o primeiro grau e o segundo grau. No primeiro grau ela é representada por juízes de Direito, fóruns, varas, juizados especiais e suas turmas recursais. Já no segundo grau a representação é pelos Tribunais de Justiça, quando os magistrados são desembargadores que têm entre as principais atribuições o julgamento de recursos interpostos contra decisões do primeiro grau.

A justiça caminha junto ao Direito. De tempo em tempo, o conceito de justiça muda porque quem a dita também se altera. Só que sempre, independente de quem estabelece esta definição, faz parte da sociedade, seja uma grande instituição como a Igreja ou um órgão Público como o Estado. Em geral, a justiça é continuamente ditada pela sociedade (AZEVEDO et al., 2015).

No final do século XX e início do século XXI a demanda por justiça aumentou consideravelmente, porém essa demanda não foi acompanhada por um aumento na capacidade de resposta do Poder Judiciário, ocasionando o que ficou conhecido no Brasil como “crise do Judiciário” (Sadek, 2004). De acordo com Gomes (2014), o judiciário exerce papel fundamental no dia-a-dia das pessoas, portanto considerando que ele é sustentado por recursos públicos, é de fundamental importância à prestação de contas mais ampla à sociedade, de modo que permita um maior conhecimento das pessoas a respeito do que o judiciário faz e como faz.

2.2 Despesas e Receitas públicas

Nas próximas seções serão detalhadas as despesas e as receitas públicas.

2.2.1 Despesas públicas

Despesas públicas são um conjunto de gastos efetuados pelos entes públicos para pagar os serviços públicos dedicados à sociedade.

A despesa pública se agrupa em duas etapas: a fixação e a execução. A execução é dividida em três estágios, que é o empenho, a liquidação e o pagamento.

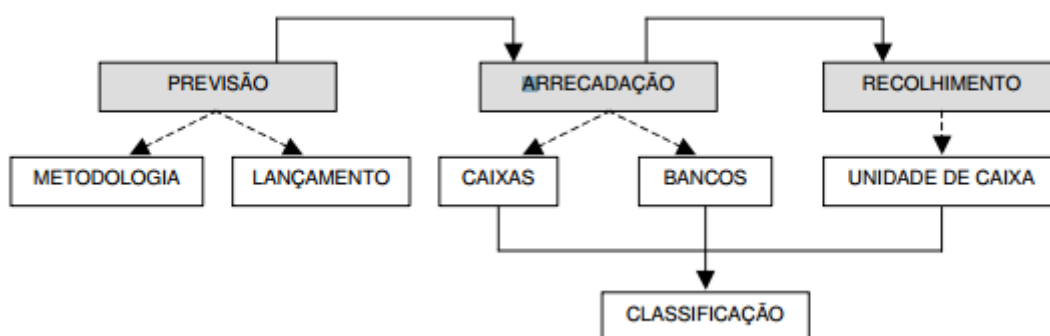
A fixação segundo Mantega (2007) é uma etapa inserida no processo de planejamento, e nela serão alocados os recursos públicos aos programas governamentais, precisando respeitar o princípio do equilíbrio orçamentário, onde a despesa fixada será igual a receita prevista.

2.2.2 Receitas públicas

A Receita pública é dividida em três estágios: previsão, que é quando é estimada a arrecadação na LOA; arrecadação, que é quando o contribuinte entrega ao banco ou agentes arrecadadores os recursos devido ao Tesouro; e recolhimento, que é quando ocorre a transferência dos valores ao Tesouro.

Figura 1:

Estágios da Receita Pública



Fonte: Mantega (2007).

De acordo com Mantega (2007a), em virtude das peculiaridades da receita pública, ela é uma derivação do significado da receita contábil, já que são acrescentados conceitos da administração pública. E complementou (2007b) que receitas públicas são ingressos que não serão devolvidos e foram auferidos pelo poder público, portanto todo

ingresso orçamentário constitui uma receita pública, já que atenderá às despesas públicas.

2.3 Custas judiciais

Custas judiciais é uma arrecadação onde são cobrados os serviços realizados pelos servidores do Poder Judiciário. O responsável por calcular e emitir essas guias é o Contador Judicial, que trabalha no setor Contadoria. Para a emissão do cálculo e guia, é utilizado o sistema Saj5.

A cobrança de custas e emolumentos pelos atos forenses realizada pelo Poder Judiciário em razão do serviço público relativo à prestação jurisdicional colocada à disposição da sociedade tem sido um terreno arenoso para os que tentam compreender os aspectos objetivos que justificam a aferição do valor deste pagamento (FERRO, 2013).

As custas são constituídas de atos, onde cada um tem seu devido percentual de cobrança em cima do valor da ação. São eles: Atos do juízo, do Ministério Público, do escrivão, do distribuidor, do avaliador, do contador, do depositário, do tradutor e intérprete, do oficial de justiça, do leiloeiro, comuns e isolados, taxa judiciária, fundo de reaparelhamento da justiça – FRJ.

De acordo com o art. 162, do Código de Processo Civil: “Os atos do juiz consistirão em sentenças, decisões interlocutórias e despachos”. A cobrança, de acordo com a tabela III do regimento de custas e emolumentos de Santa Catarina:

1 - No Cível, pela sentença ou despacho que ponha termo ao feito ou à execução - 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da ação, com o mínimo de 10 (dez) URCs.

2 - No crime: I - pela presidência do tribunal do júri - 20 (vinte) URCs; II - pelas sentenças de pronúncia, impronúncia, ou de absolvição, sumária, e pelas sentenças finais em processos de competência do juiz singular, em processo sumário - 10 (dez) URCs.

Conforme artigo 112 da lei estadual 4.557 “Pelos atos judiciais que praticar, o membro do Ministério Público fará juz às custas taxadas no respectivo regimento, as quais serão recolhidas aos cofres públicos.” De acordo com a tabela IV do regimento de custas e emolumentos de Santa Catarina, a cobrança será da seguinte forma:

1 - No Cível:

I - por todos os atos de sua intervenção em processo cível - 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da ação, com o mínimo de 6 (seis) URCs.

II - em processos:

a) para aprovação de estatuto de fundação – 10 (dez) URCs;

b) de elaboração de estatuto de fundação – 40 (quarenta) URCs;

- c) de mandado de segurança – 3 (três) URCs;
- d) de habilitação de casamento – 2 (duas) URCs;
- 2 - No crime, por todos os atos de sua intervenção:
 - I - em processos do tribunal do júri – 20 (vinte) URCs;
 - II - nos demais processos - 3 (três) URCs.

“Escrivão ou Chefe de secretaria é o nome que se dá ao servidor responsável pelos ofícios de justiça ou secretaria de vara, podendo possuir auxiliares tradicionalmente chamados de escreventes” (PINHO, 2015, p. 05). Esta cobrança está prevista na tabela V do RCE (regimento de custas e emolumentos):

- 1 - Processos cíveis em geral e reconvenção – 1,0% (um por cento) sobre o valor da causa, com o mínimo de 10 (dez) URCs.
- 2 - Liquidação e execução de sentença - 5 (cinco) URCs.
NOTA: Quando a sentença for executada mediante simples expedição de alvará, mandado, de ofício ou de provimento análogo - 3 (três) URCs.
- 3 - Precatória, rogatória e carta de ordem, para cumprimento – 10 (dez) URCs;
- 4 - Processamento de alvará e de mandado, recebido de outro juízo - 5 (cinco) URCs.
NOTA: É gratuito o processamento de alvará expedido em favor de viúva ou órfãos para levantamento, em estabelecimento de crédito, instituições de previdência e de seguro, ou qualquer repartição pública, de importância que, em relação a cada interessado, seja ela a que título for, não excedente a 100 (cem) URCs.
- 5 - Processo relativo a nome, estado e capacidade das pessoas não previstos em outros itens desta Tabela; processos que diretamente se refiram a registro público; outros processos e procedimentos não previstos nos itens anteriores, com ou sem justificativa - 5 (cinco) URCs.
- 6 - Formal de partilha, carta de sentença, de arrematação, de adjudicação, de remição, de constituição de usufruto - 5 (cinco) URCs.
- 7 - Certidão de partilha e folha de pagamento - 5 (cinco) URCs.
- 8 - Processos criminais - 10 (dez) URCs.
- 9 – Certidão, traslado ou pública forma, incluindo todo e qualquer ato a ela inerente (buscas, autenticações, rasa, etc., inclusive cópia reprográfica), por meio comum ou eletrônico – 3 (três) URCs pela primeira folha, mais 1 (uma) URC por folha excedente. (Item incluído pela Lei Complementar 218, de 31 de dezembro de 2001).

Para que uma pessoa possa entrar com um processo, é necessário que seja enviada a petição ao setor distribuição onde ganhará protocolo e será distribuído as respectivas varas competentes. Os atos do distribuidor são responsáveis por esse procedimento. Ele é responsável também por emitir certidões como exemplo a certidão de antecedentes criminais. As custas estão previstas na tabela VI do regimento de custas e emolumentos:

- 1 - Distribuição ou registro, por todos os atos, incluindo índice, arquivo ou fichário e diligência:
 - I - de processo - 3 (três) URCs;
 - II - de livro, mandado e, quando autorizado por lei ou ordenado pelo juiz, de qualquer outros documentos, de título para protesto - 3 (três) URCs

2 - Expedição de certidão, com uma só folha - 3 (três) URCs, mais 1 (uma) URC por folha excedente ou grupo de 5 pessoas objeto da busca.

3 - Cancelamento, compensação, baixa ou retificação de distribuição, por todos os atos, incluindo índice, arquivo ou fichário - 1 (uma) URC.

OBSERVAÇÃO: O ato de distribuição deve ser precedido do preparo das custas, quando devidas.

As custas dos atos do avaliador estão previstas na tabela VII do RCE (regimento de custas e emolumentos):

Avaliação de bens em geral – 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o valor, com o mínimo de 5 (cinco) URCs.

NOTA: Excedendo a 5 (cinco) o número de bens avaliados, pelos demais o avaliador perceberá 5 (cinco) URCs para cada um que acrescer, até o dobro do valor fixado no artigo 4º deste Regimento.

OBSERVAÇÕES:

1ª - Não se contarão custas de avaliação invalidada por erro, culpa ou dolo do avaliador.

2ª - Nas execuções, as custas do avaliador são calculadas sobre o valor a final apurado no processo e não sobre o valor constante do laudo.

Plácido e Silva (2008, p. 367) escreveram que contador é “o serventuário da justiça que tem a incumbência de fazer todas as contas dos processos, sejam referentes às custas, ou mesmo aquelas, que se dizem aritméticas, e feitas para as liquidações das sentenças”. Conforme a tabela VIII do regimento de custas e emolumentos a cobrança desse ato é da seguinte maneira:

1 - Cálculo, conta de custas em qualquer processo, verificação ou conferência de crédito – 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o valor da causa ou do valor final apurado, com o mínimo de 5 (cinco) URCs.

2 - Conta de custas do preparo de recurso à instância superior - 5 (cinco) URCs.

A tabela IX do regimento de custas e emolumentos prevê sobre os atos do depositário:

1 - Depósito judicial - 0,1% (zero vírgula um por cento), sobre o valor dos bens, com o mínimo de 5 (cinco) URCs.

2 - Rendimento de imóveis penhorados ou sujeitos à administração do depositário, rendimento líquido dos bens da herança jacente, além das custas do número 1 - 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o valor do rendimento, com o mínimo de 5 (cinco) URCs.

A tabela X do regimento de custas e emolumentos prevê sobre os atos do tradutor e intérprete:

1 - Exame para verificar a exatidão de qualquer tradução:

I - de texto que não exceda a uma página datilografada - 10 (dez) URCs;

II - por página, ou fração que acrescer - 3 (três) URCs;

2 - Tradução:

I - de texto ou documento que não exceda a uma página - 20 (vinte) URCs;

II - por página, ou fração que acrescer - 5 (cinco) URCs;

3 - Intervenção:

I - em escritura, procuração ou outro ato extrajudicial, de cada um – 10 (dez)

URCs;

II - em depoimento, interrogatório ou outro ato judicial:

- a) pela primeira hora – 20 (vinte) URCs;
- b) por hora subsequente – 10 (dez) URCs.

Oficial de justiça é o servidor da justiça que, em regra, exerce suas atribuições fora da sede do juízo. A ele cabe cumprir as ordens judiciais que precisam ser efetivadas fora da sede do juízo (PINHO, 2015, p. 05).

A tabela XI do regimento de custas e emolumentos dispõe sobre os atos do oficial de justiça:

1 - Citação, notificação ou intimação de casal, de pessoa física ou jurídica, por todos os atos, inclusive certidão - 3 (três) URCs.

NOTA: Se a citação, intimação ou notificação se fizer com hora certa, as custas desta Tabela serão cobradas em dobro.

2 – Penhora, sequestro, arresto, despejo, apreensão, prisão ou outros não especificados, inclusive os atos complementares - 5 (cinco) URCs.

OBSERVAÇÕES:

1ª - O oficial de justiça nada perceberá pela intimação da penhora ou outro ato que dê lugar a embargos ou defesa de terceiro, por defeito ou irregularidade na diligência realizada.

2ª - Quando o ato, por determinação legal, deva ser praticado por dois oficiais de justiça, as custas desta Tabela serão cobradas em dobro.

3ª - As custas referentes à prática de ato não compreendem as despesas com a condução do oficial de justiça. O interessado, porém, poderá fornecê-la e o oficial de justiça, nesse caso, não tem direito a qualquer importância a esse título.

4ª - Os valores referentes às despesas de condução obedecem às Tabelas aprovadas pelo Conselho da Magistratura.

5ª - As custas desta Tabela, exceto quando nomeado *ad-hoc* o oficial de justiça, são recolhidas ao Fundo de Reparelhamento da Justiça - FRJ.

Os atos do oficial de justiça são pagos antecipadamente nas custas iniciais ou intermediárias, caso não sejam efetuados, o valor poderá ser devolvido a parte quando for solicitado, sendo que será necessária informação da Contadoria e Despacho do Juiz autorizando.

Quadro 1:

Atos do Oficial de Justiça

Objeto do mandado	Atos previsíveis
Citação e demais atos	01 ato de citação
Citação e intimação	01 ato de citação 01 ato de intimação
Penhora, e demais atos (sem indicação de bens)	01 ato de penhora
Penhora, e demais atos (com indicação de bens)	01 ato de penhora 01 ato de avaliação* 01 ato de intimação
Avaliação	01 ato de avaliação*
Avaliação e intimação	01 ato de avaliação* 01 ato de intimação
Busca e apreensão	01 ato de apreensão 01 ato de citação

Fonte: Viana (2016).

A tabela XII do RCE (regimento de custas e emolumentos) dispõe sobre os atos do leiloeiro:

Pregão de praça ou leilão de bens - 0,3% (zero vírgula três por cento), sobre o preço da arrematação, adjudicação ou remição, com o mínimo de 5 (cinco) URCs.

Os atos Comuns e Isolados conforme Viana, 2016, p. 28: “A previsão destes atos está na “Tabela XIII” do RCE. Os mais utilizados são: desarquivamento, autenticação, certidão em geral, alvará avulso, etc”.

Taxa judiciária “é um tributo previsto na Lei Estadual 7.541, de 30 de dezembro de 1988, com alíquota de 1,5% sobre o valor da causa nas ações cíveis, com limites estabelecidos por resolução do Conselho da Magistratura e isenções”. (VIANA, 2016, p. 28).

O manual do contador dispõe sobre o Fundo de Reparcelamento da Justiça – FRJ:

O FRJ foi criado pela Lei 8.067, de 17 de setembro de 1990 e incluído no artigo 10 do RCE. É devido nas ações cíveis com valor da causa superior a 6.000 URCs. É calculado à razão de 0,3% sobre o valor da causa, com limite máximo de 400 URCs e isenções regulamentadas pela Resolução 03/2004 – CM. (VIANA, 2016, p. 30).

É preciso acrescentar que para adentrar em juízo não existem apenas custas judiciais a serem pagas, mas também, honorários advocatícios que são destinados aos profissionais habilitados para representarem seus clientes, bem como, às custas de sucumbências, que é quando a parte que perdeu ação deve efetuar o pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios da parte vencedora, o que acaba criando um obstáculo para quem não possui condições financeiras, impossibilitando que ingressem

em juízo. Para esses casos, existem alternativas, como a justiça gratuita, e o parcelamento de custas judiciais.

2.4 Valor da causa

É de interesse das partes, determinar o valor exato da causa, objetivando exercerem plenamente os seus direitos.

“Determinar o valor de uma ação é uma questão importante. Toda ação tem que ter valor da causa e este não pode ser aleatório, deve seguir o quanto determinado no artigo 259 do CPC, que determina: Art. 259” (FRANCISCHINI, 2013). O valor da causa é encontrado na petição inicial, já que esse é um requisito a ser seguido no mesmo. Conforme Código de Processo Civil:

Art. 291. A toda causa será atribuído valor certo, ainda que não tenha conteúdo econômico imediatamente aferível.

Art. 292. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

I - na ação de cobrança de dívida, a soma monetariamente corrigida do principal, dos juros de mora vencidos e de outras penalidades, se houver, até a data de propositura da ação;

II - na ação que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a rescisão ou a rescisão de ato jurídico, o valor do ato ou o de sua parte controvertida;

III - na ação de alimentos, a soma de 12 (doze) prestações mensais pedidas pelo autor;

IV - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, o valor de avaliação da área ou do bem objeto do pedido;

V - na ação indenizatória, inclusive a fundada em dano moral, o valor pretendido;

VI - na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;

VII - na ação em que os pedidos são alternativos, o de maior valor;

VIII - na ação em que houver pedido subsidiário, o valor do pedido principal.

§ 1º Quando se pedirem prestações vencidas e vincendas, considerar-se-á o valor de umas e outras.

§ 2º O valor das prestações vincendas será igual a uma prestação anual, se a obrigação for por tempo indeterminado ou por tempo superior a 1 (um) ano, e, se por tempo inferior, será igual à soma das prestações.

§ 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes.

Art. 293. O réu poderá impugnar, em preliminar da contestação, o valor atribuído à causa pelo autor, sob pena de preclusão, e o juiz decidirá a respeito, impondo, se for o caso, a complementação das custas.

Então, o valor da causa, nada mais é do que a soma das parcelas vencidas e vincendas (CPC, art.260), quando estas últimas existirem. É um valor líquido e certo,

decorrente dos pedidos feitos na petição inicial e passível de impugnação pelo réu (CPC, art.261).

De acordo com Oliveira (2000), a identificação de qual sistema de cálculo a ser usado, é oferecido por empresas, através de softwares pagos para cálculos judiciais nas mais diversas áreas.

2.5 Justiça gratuita como obter o benefício

Justiça gratuita é um benefício requerido por pessoas que necessitam entrar a juízo com uma ação, porém não vão ter condições de arcar com despesas. É um benefício concedido apenas a brasileiros ou estrangeiros que residem no Brasil.

O pedido será realizado em petição inicial, constando nele que a parte não tem condições de assumir às custas e honorários advocatícios, sem que prejudique seus viveres. Depois de peticionado o juiz defere ou não o pedido através de um despacho.

Segundo Didier e Oliveira, 2016, os benefícios da assistência judiciária compreendem todos os atos do processo até decisão final do litígio, em todas as instâncias da justiça, na forma da lei e traz em seu artigo 98, §1º, qual a extensão, que segue transcrito:

Art. 98, §1º A gratuidade da justiça compreende:

A gratuidade da justiça inclui:

I - Taxas ou as custas judiciais;

II - Selos postais;

III - Despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV - Indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V - Despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI - Honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII - Custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII - Depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos judiciais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;

IX - Emolumentos devidos à notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.

Pode-se observar que a justiça gratuita é muito importante para a sociedade, porém nem todos conseguem o deferimento do juiz. Outra forma de ajuda para esses, seria o parcelamento de custas judiciais.

2.6 Parcelamento de custas judiciais

O parcelamento de custas judiciais existe para as pessoas que precisam pagar às custas judiciais e o valor está a cima do que se pode ser pago pelas mesmas, fazendo assim, com que elas não desistam de entrar a juízo.

Para Didier Jr° e Oliveira (2016), a todos os cidadãos é assegurado o acesso à justiça, o que prevê a nossa Constituição Federal. Desde os anos 50, por meio da Lei 1060/50:

Ficou estabelecido normas para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita aos necessitados e, posteriormente, em 2004, via emenda constitucional nº. 45, o constituinte derivado reconheceu que é necessária a efetividade do acesso à justiça como direito fundamental, consagrando tal benefício, através do texto do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Conforme Art. 5º, LXXIV Constituição Federal, o Estado prestará assistência judicial integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Nos dizeres de JACINTHO (2016):

O CPC/ 2015 trouxe uma novidade que demonstra o quão percussor é o diploma legal, visto que, entre aqueles que não possuem nenhuma condição de arcar com as despesas judiciais - tratados pela lei como necessitados - e do outro lado, aqueles que possuem condições de pagar pelo “ingresso” ao Poder Judiciário, existe o meio da pirâmide, ou seja, aqueles que não são necessitados e nem tampouco abastados. A esse meio da pirâmide, ou ainda, a classe C, o pagamento integral das custas no início do processo pode se revelar excessivamente oneroso, podendo ocasionar a restrição do acesso à justiça.

Sendo assim foi criada a opção do parcelamento das custas judiciais, para os casos de quem está no meio da pirâmide (classe C).

Art. 916: No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de trinta por cento do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o executado poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

1º O exequente será intimado para manifestar-se sobre o preenchimento dos pressupostos do caput, e o juiz decidirá o requerimento em 5 (cinco) dias.

2º enquanto não apreciado o requerimento, o executado terá de depositar as parcelas vincendas, facultado ao exequente seu levantamento.

3º deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos.

4º indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora.

5º O não pagamento de qualquer das prestações acarretará cumulativamente:
I – o vencimento das prestações subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato reinício dos atos executivos;

II – a imposição ao executado de multa de dez por cento sobre o valor das prestações não pagas.

6º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa renúncia ao direito de opor embargos.

7º O disposto neste artigo não se aplica ao cumprimento da sentença (MARINONI, 2008. P.157).

Assim prevê o § 6º do art. 98 do Novo Código de Processo Civil (NCPC) de 2015: § 6º. Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas judiciais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

Art. 745-A: No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá o executado requerer seja admitido a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês.

1º sendo a proposta deferida pelo juiz, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos; caso indeferida, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito.

2º O não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos (CUNHA, DIDIER JR et al., 2009, p. 753).

Enfim, o parcelamento veio para ajudar quando o pagamento das despesas do processo causasse agravo às finanças pessoais.

3 RESULTADOS

Os dados coletados consistem de uma análise por meio da identificação entre as arrecadações de receitas provenientes de custas judiciais e despesas no Fórum de Santo Amaro da Imperatriz no ano de 2016.

Na Tabela 1 são evidenciadas às custas arrecadadas durante o exercício de 2016.

Tabela 1:
Receitas 2016

Código	Descrição	Quantidade	Valor	%
101	Do Tribunal de Justiça	27	3.847,03	0%
103	Do Juízo	1107	52.289,78	4%
104	Do Ministério Público	73	5.493,23	0%
105	Do Cartório Oficializado	1.169	206.827,81	16%
106	Do Distribuidor	2.130	10.499,91	1%
107	Atos do Avaliador	1	105,00	0%
108	Do Contador	2.780	84.244,64	6%
112	Atos do Oficial de Justiça	856	11.776,85	1%
113	Atos do Porteiro no Auditório / Leiloeiro	1	2,60	0%
120	Atos Isolados	8	295,50	0%
121	Despesas Postais	1.104	16.865,07	1%
122	Despesas com Fotocópias	56	198,77	0%
123	De Publicações	2	49,95	0%
124	De Impressos	1.218	20.732,21	2%
125	Taxa Judiciária	1.063	37.657,83	3%
130	FRJ - Judicial	386	88.923,25	7%
155	Impressões - Peticionamento Eletrônico	245	3.395,32	0%
212	Do Oficial de Justiça	981	55.372,69	4%
11939	Certidão em Geral sem Folha Excedente	101	972,00	0%
13146	Suprimento de Fundos - Devolução	4	852,70	0%
13389	Autenticação	11	930,00	0%
14175	Certidão em Geral com Folha Excedente	23	279,00	0%
14424	Desarquivamento	78	936,00	0%
14540	Distribuição de Títulos	1	63,00	0%
15088	FRJ - Extrajudicial	1.448	458.529,05	35%
15106	Fotocópia	1	0,70	0%
15570	Protocolo Unificado (Sedex, Envelope)	28	1.166,20	0%
16366	Habilitação de Casamento	126	756,00	0%
16615	FRJ - Auditoria - Correição	4	8.634,40	1%
22391	Selo Digital Normal	297	199.408,80	15%
22408	Selo Digital Escritura com Valor	39	10.266,78	1%
22524	Selo Digital DUT	85	34.969,20	3%
TOTAL		15.462	1.316.655,64	100%

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Observando a Tabela 1, é possível notar que no exercício de 2016, a arrecadação absoluta anual do fórum de Santo Amaro da Imperatriz totalizou em R\$ 1.316.655 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais).

Com base na Tabela 1, verifica-se que no ano de 2016 o recolhimento de FRJ – Extrajudicial predomina como principal recurso para a Comarca, dentro de outras receitas estão do Cartório Oficializado e Selo Digital Normal com porcentagem em relação ao total de 35%, 16% e 15% respectivamente.

Outras receitas encontradas foram FRJ – Judicial que representa 7% do total, Do Contador 6%, Do Oficial de Justiça 4%, Do Juízo 4%, Selo Digital DUT 3%, Taxa Judiciária 3%, De Impressos 2%, entre outros.

É possível notar que algumas das receitas apresentaram quantidades expressivas, porém não significaram grande valor das mesmas. Como por exemplo, “Do Contador” que obteve a maior quantidade, porém representou apenas 4% do montante arrecadado, e “Do Distribuidor” que obteve a segunda maior quantidade e correspondeu a 1% do montante total. Imagina-se que um dos motivos para que isso aconteça seja em decorrência de que existem apenas um contador judicial e um estagiário no setor da contadoria, e também apenas um distribuidor e um estagiário no setor da distribuição fazendo com que o custo fique menor do que o “Do cartório oficializado” que teve quantidade bem menor e representou 16% das receitas, porém é um setor onde trabalham vários servidores e alguns estagiários.

Explica-se o valor tão alto da receita com FRJ – Extrajudicial que representou 35% do montante, sendo que não foi a maior em quantidade, pelo fato de sua finalidade ser reaparelhar e modernizar a Justiça catarinense, e a unidade orçamentária ser administrada por um conselho, composto de cinco membros do Tribunal de Justiça, além de um representante da Ordem dos Advogados do Brasil e um do Ministério Público.

Ao analisar as despesas, é possível constatar que as que demonstram maior representatividade, são as despesas operacionais, que tiveram uma maior participação para o montante das despesas totais. Elas estão detalhadas na Tabela 2.

Tabela 2:

Despesas 2016

Descrição	Valor	%
Salário servidores	3.948.947,52	95%
Salário estagiários	152.277,12	4%
Água e Esgoto	1.168,16	0%
Materiais de Copa e Cozinha	1.144,78	0%
Materiais de Higiene e Limpeza	4.522,08	0%
Gêneros Alimentícios e Correlativos	5.387,35	0%
Energia Elétrica	48.146,24	1%
TOTAL	4.161.593,25	100%

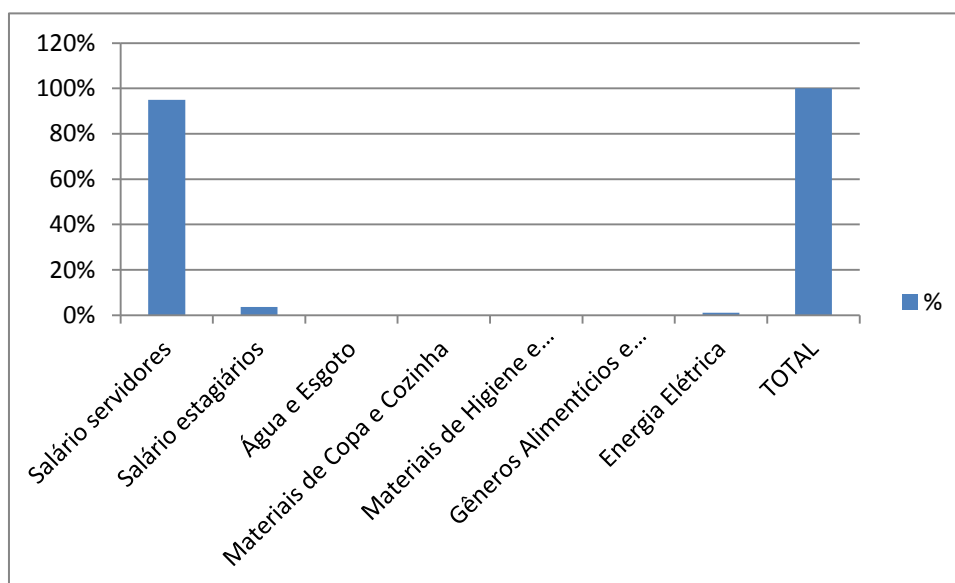
Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Visualizando a Tabela 2, observa-se que no exercício de 2016, o montante de despesa do fórum de Santo Amaro da Imperatriz totalizou em R\$ 4.161.593,25 (quatro milhões cento e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos).

Conforme se pode visualizar no Gráfico 1, a maior despesa da Comarca é em decorrência dos salários de servidores que representa 95% do total de despesas, logo depois vem os salários de estagiários com 4% também em relação ao montante.

Gráfico 1:

Despesas 2016.



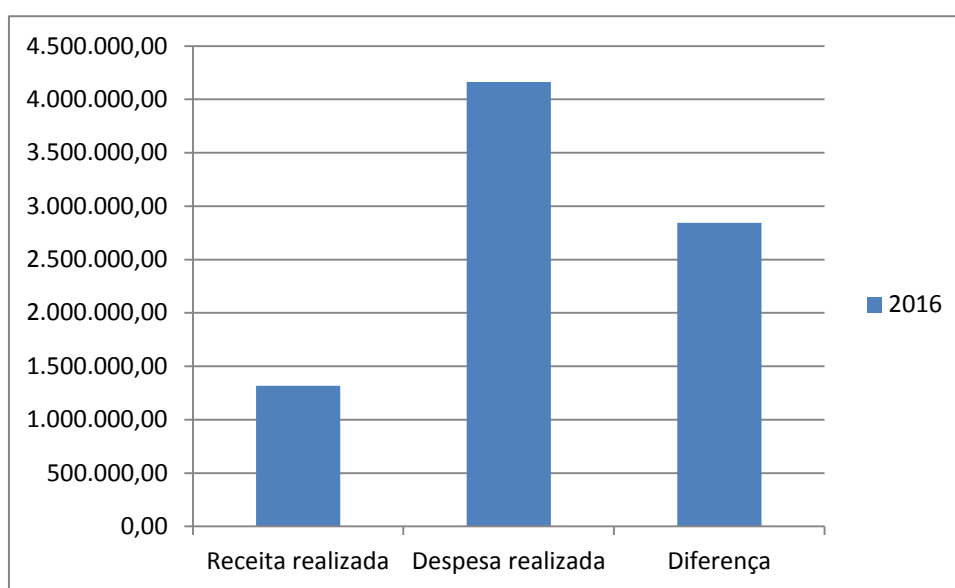
Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Como as custas judiciais são arrecadadas para cobrir o processamento dos feitos no campo do uso judicial, um importante pagamento a ser efetuado seria o de salários de servidores, já que é o que mantém as pessoas que trabalham para que o processo siga em frente. Sendo assim as receitas com custas judiciais precisariam ultrapassar esse percentual de 95% apresentado no Gráfico 1.

O Gráfico 2 mostra que a receitas com custas são aproximadamente 32% das despesas.

Gráfico 2:

Receita realizada x Despesa realizada no ano de 2016.



Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Tabela 3:

Diferença entre as receitas e despesas de 2016.

Receita	Despesa	Diferença
1316655,64	4161593,25	2.844.937,61

Fonte: Dados da pesquisa (2018).

Com o Gráfico 2 e Tabela 3 é possível observar que comparando as receitas e despesas da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz no ano de 2016, que as arrecadações com custas judiciais do respectivo ano não chegaram a cobrir nem metade das despesas, já que a diferença entre os dois resultou em R\$ 2.844.937,61.

Imaginando que se fossem pagar as despesas do respectivo ano com o recolhimento obtido, pode-se observar que poderiam ser pagas as despesas com salários dos estagiários, água e esgoto, materiais de copa e cozinha, materiais de higiene e limpeza, gêneros alimentícios e correlativos, energia elétrica e apenas 28% dos salários de servidores.

Colocando o salário dos servidores em primeiro lugar para pagamento, já que ele é importante para a sobrevivência do funcionamento de um Fórum, se conseguiria pagar ainda, apenas 33% do total a pagar.

Das despesas disponibilizadas se percebe que 99% são com salários de servidores e estagiários. Sabe-se que o propósito do Fórum não é obter lucro, e que as receitas com custas existem apenas para dar impulso ao processo, e também que em alguns casos existem o benefício da justiça gratuita e o parcelamento de custas.

4. CONCLUSÕES

O objetivo deste estudo foi identificar as receitas com custas com o montante das despesas do Fórum de Santo Amaro da Imperatriz, no ano de 2016, descrever os itens que compõe as custas judiciais e analisar o montante de arrecadação com custas judiciais em relação com as despesas. Para conseguir realiza-lo, foi realizado um estudo em artigos e leis sobre o contexto em questão, também foram utilizados os dados coletados disponibilizados por e-mail e site do TJSC.

Analisando os dados coletados se teve como resultado uma arrecadação com custas de R\$ 1.316.655,64 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), e um montante de despesas de R\$ 4.161.593,25 (quatro milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos). Observando que a receitas com custas são aproximadamente 32% das despesas do respectivo ano.

O resultado ficou comprometido no sentido de apontar à realidade das despesas, em função do acesso negado a informação a qual é pública e de direito a qualquer cidadão.

Os resultados desta pesquisa não podem ser generalizados em virtude de a pesquisa ter apenas como base o Fórum de Santo Amaro da Imperatriz, no ano de 2016. Sendo que existem 118 Comarcas no Estado de Santa Catarina. Por isso, recomenda-se a realização de novas pesquisas sobre o tema, podem ser analisados outros anos, ou como existem tantas outras Comarcas, pode ser feita uma análise de outro Fórum, ou também serem feitas comparações entre uma Comarca e outra.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, et al. O conceito de Justiça. Disponível em: <<http://estacioribeirao.com.br/revistacientifica/arquivos/revista6/6.pdf>> Acesso em 22 nov. 2018.

AZEVEDO, Walquer Mendes de. A justiça gratuita, a assistência judiciária, a diferença entre assistência judiciária e a justiça gratuita, e a assistência jurídica integral e gratuita. Disponível em: <http://clampadvogados.com.br/artigos_walquer_azevedo.html>. Acesso em 02 mar. 2018.

BEUREN, Ilse Maria. LONGARAY; André Andrade. Como elaborar trabalhos monografias em contabilidade. São Paulo: Atlas, 2009.

CONSELHO-DOS-TRIBUNAIS-DE-JUSTIÇA. TJSC é um dos três TJS com menor valor de custas judiciais. Disponível em: <<http://www.colegiodepresidentes.jus.br/component/content/article/14-ultimas-noticias/494-tjsc-esta-entre-os-tres-tribunais-do-pais-com-valor-de-custas-judiciais-mais-baixo>> Acesso em: 17 set. 2017.

CUNHA, Leonardo José Carneiro da, DIDIER JR, Fredie et al. Curso de Direito Processual Civil. Execução, v.5, Salvador: JusPodivm, 2009.

CUNHA, Rogério de Vidal. Manual da Justiça Gratuita – De acordo com o Novo Código de Processo Civil. Editora: Juruá. Rio de Janeiro. 2015. 196p.

FERRO, Maria Tavares. Acesso à justiça: reflexões sobre a forma de cálculo das custas judiciais. Disponível em <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=7648557e5c7f1ecd>> Acesso em: 05 nov. 2017.

FRANCISCHINI, Nadialice. Dica OAB: Qual o valor da causa? Disponível em: <<http://revistadireito.com/dica-oab-qual-o-valor-da-causa/>> Acesso em 28 mai. 2018.

GIANNAKOS, Angelo Maraninchi. Assistência Judiciária no Direito Brasileiro. Porto Alegre (RS): Livraria do Advogado, 2008.

GOMES, Adalmir de Oliveira. Estudos sobre desempenho da justiça estadual de primeira instância no Brasil. Disponível em: <<https://www.capes.gov.br/images/stories/download/pct/mencoeshonrosas/224480.pdf>> Acesso em 22 nov. 2018.

JACINTHO, Ighor. Parcelamento das Cutas Processuais. O que diz o Novo CPC? Disponível em: <<https://ighorf.jusbrasil.com.br/artigos/351348076/parcelamento-das-custas-processuais-o-que-diz-o-novo-cpc>>. Acesso em 28 mai. 2018.

Jº DIDIER, Fredie; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Benefício da Justiça Gratuita. Editora: JUSPODUM, 4ª ed. Salvador/ BA. 2016. 112p.

JURÍDICO, Âmbito. O que é e o que faz a Justiça Estadual? Disponível em: <<https://ambito-juridico.jusbrasil.com.br/noticias/191870872/o-que-e-e-o-que-faz-a-justica-estadual>> Acesso em: 22 de nov. de 2018.

MANTEGA, Guido. at al. Despesas públicas: manual de procedimentos : aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. 1. ed. Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2007.

MANTEGA, Guido. at al. Receitas Públicas: manual de procedimentos : aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. 3.ed. Brasília: Secretaria. do Tesouro Nacional, Coordenação-Geral de Contabilidade, 2006.

MARCONDES, Camila de Matos. O ACESSO À JUSTIÇA E AS LEIS DE CUSTAS JUDICIAIS. Disponível em : <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/revista/index.php/Juridica/article/view/295/286>>. Acesso em 28 mai. 2018.

MARINONI, Luiz Guilherme. MITIDIERO, Daniel. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL: comentado artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MARTINS, Eliseu. Contabilidade de Custos. 9 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito Processual Civil – Volume único. 8.ed. Salvador/BA: EDITORA: JusPodivm, 2016.

OLIVEIRA, Francisco Antônio. Consolidação das Leis do Trabalho Comentada. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000, 610p.

PINHO, Guilherme Rosa. Os auxiliares da justiça no novo cpc: do escrivão, do chefe de secretaria e do oficial de justiça. Revista Pensar. Disponível em <http://revistapensar.com.br/direito/pasta_upload/artigos/a234.pdf>. Acesso em 14 nov. 2017.

SILVA, Antônio Carlos Ribeiro da. Metodologia da pesquisa aplica à contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses. 3. ed. São Paulo. Atlas, 2010.

SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico/atualizações: Nagib Slaibi Filho e Gláucia Carvalho. 27ª ed. Rio de Janeiro: Forense. 2008.

SILVA, Mirian de Souza Lima. Análise das destinações das receitas de entidades sindicais: estudo de caso de dois sindicatos. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/5403/1/21054028.pdf>>. Acesso em 29 mai. 2018.

VIANA, Chirlei. et al. Manual do Contador. 7. ed. Atual. Florianópolis. 2016.